

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS PETROLEIROS DA BAHIA – SINDIPETRO/BA*

(*) Aprovado na reunião do Plenário do Sistema Diretivo do dia 14/05/2012, última revisão 28/07/2014

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º) O Regimento Interno do Sindicato dos Petroleiros da Bahia é o diploma normativo que disciplina a organização e demais aspectos do funcionamento do Plenário do Sistema Diretivo, da Diretoria Executiva e da própria entidade, de forma supletiva ao Estatuto da Categoria, nos termos do seu artigo 32 e seus demais artigos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA SINDICAL

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º) A estrutura política do Sindicato dos Petroleiros da Bahia será formada pelos seguintes órgãos diretivos: Assembleia Geral de Desmembramento e/ou Dissolução da Entidade, Assembleia Geral e Congresso da Categoria, Plenário do Sistema Diretivo e Diretoria Executiva.

Art. 3) A Diretoria Executiva será organizada em Setores, conforme art. 14 do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. Os Setores são responsáveis pelos encaminhamentos administrativos e atos operacionais do Sindicato, visando efetivar as deliberações dos órgãos diretivos superiores.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 4º) os órgãos de deliberações da categoria seguem a seguinte ordem hierárquica descendente:

- I – Assembleia Geral de Desmembramento e/ou Dissolução da Entidade
- II - Assembleia Geral e Congresso da Categoria
- III– Plenário do Sistema Diretivo
- IV- Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 5º) A Diretoria Executiva do Sindicato se organizará nos seguintes Setores:

- 1- Coordenação Geral;
- 2- Financeiro;
- 3- Secretaria Geral;
- 4- Administrativo, Patrimônio, Informática e Mobilização;
- 5- Imprensa e Comunicação;
- 6- Seguridade Social, Políticas Sociais e Políticas para o Idoso;
- 7- Jurídico e Relações Institucionais;
- 8- Esporte, Cultura e Lazer;
- 9- Estudos Econômicos e Setoriais;
- 10- Formação Sindical e Memorial;
- 11- Saúde, Meio Ambiente e Segurança no Trabalho;
- 12- Relações Intersindicais e com os Movimentos Sociais, Empresas terceirizadas e demais Empresas do Setor Privado;
- 13- Políticas específicas para a Juventude, Gênero e Etnia.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, as demais atribuições do Coordenador Geral, dos Diretores do Setor Financeiro, da Secretaria Geral e dos demais Setores que compõe a organização da Diretoria Executiva, não elencadas naquele artigo, deverão ser definidas por esse Regimento Interno do Sindicato.

Parágrafo Segundo. O Estatuto Social determinou que as regras, por ele discriminadas, deveriam ser elencadas de forma remissiva no Regimento, por isso, a seguir serão distribuídas todas as atribuições dos Setores que compõe a organização interna da Diretoria.

Art. 6º) Compete ao Diretor Coordenador Geral:

- a) Promover a coordenação intersetorial do sindicato;
- b) Representar o Sindicato perante os poderes públicos e as empresas, associações, entidades sindicais de qualquer grau, do movimento social, bem como, toda sociedade civil organizada;
- c) Representar a Entidade nas negociações coletivas e dissídios coletivos, com as empresas ou sindicatos patronais;
- d) Negociar e assinar acordos e convenções coletivas de trabalho, contratos e convênios de caráter econômico, comercial, político e institucional;

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade do Coordenador Geral realizar pessoalmente, as atribuições previstas no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará, dentre os seus demais membros, o(s) seu(s) eventual (is) substituto(s) para fazê-lo.

Art. 7º) Compete ao Diretor do Setor Financeiro:

I - Gerenciar os recursos financeiros do sindicato, conforme as deliberações dos órgãos diretivos e a previsão orçamentária do sindicato;

II - Apresentar anualmente os balanços financeiros e patrimoniais, as respectivas demonstrações contábeis e financeiras do sindicato, o planejamento orçamentário;

III - Apresentação mensal do descritivo das movimentações financeiras e o resumo das contas da entidade, na reunião do Plenário do Sistema Diretivo.

IV - Emitir balanço contábil trimestral da entidade para publicação no boletim da categoria.

V - Assinar cheques e realizar operações bancárias, pagamentos, transferências, aplicações, resgates, autorizações, entre outras ações necessárias para movimentação das contas bancárias da Entidade e demais documentos de natureza financeira.

Parágrafo Primeiro. As atividades previstas no inciso V supra serão executadas conjuntamente pelo Diretor do Setor Financeiro e o Coordenador Geral.

Parágrafo Segundo. Quando não ocorrer a reunião mensal do Plenário do Sistema Diretivo o Setor Financeiro apresentará o descritivo das movimentações financeiras e o resumo das contas da entidade, previsto no inciso III, na primeira reunião da Diretoria Executiva realizada após a data dessa reunião mensal do Plenário.

Art. 8º) Compete ao Diretor da Secretaria Geral:

I - Manter atualizado e mensalmente verificar o cadastro dos associados;

II- Arquivar e garantir a conservação e organização dos documentos de homologação dos contratos de trabalho dos empregados representados pelo Sindipetro-BA;

III - Arquivar e garantir a conservação e organização de todos os comunicados, cartas, ofícios, memorandos e solicitações do SINDIPETRO-BA, ou que tenha sido endereçado ao Sindicato.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Geral em conjunto com o Coordenador Geral:

a) Assinar todos os comunicados, cartas, ofícios, memorandos e solicitações da Entidade endereçadas aos poderes públicos, empresas, associações, entidades sindicais de qualquer grau, do movimento social, bem como, a toda sociedade civil organizada.

b) Assinar todos os comunicados, cartas, ofícios, memorandos e solicitações internas da Entidade endereçadas aos seus diretores e funcionários.

Art. 9º) Compete aos Diretores do Setor Administrativo:

I- Organizar e administrar a estrutura material e de pessoal da Entidade para garantir a atuação sindical e a efetivação das deliberações dos órgãos previstos no art. 3º desse Regimento.

II- Organizar e administrar a estrutura material e de pessoal da Entidade para as mobilizações da categoria em face das demandas político-sindicais;

III- Gerenciar o uso dos veículos do sindicato, com programação prévia;

IV- Cobrar dos Diretores responsáveis o cumprimento da programação da manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

V- Gerenciar os recursos materiais e estruturais do sindicato, conforme as deliberações dos órgãos diretivos e a previsão orçamentária do Sindicato;

VI- Fixar e aplicar as diretrizes para o fornecimento do apoio sindical aos demais setores, promovendo a interconexão dos trabalhadores e a solidariedade proletária;

VII- Operacionalizar através da estrutura material e pessoal da Entidade as deliberações dos órgãos diretivos do sindicato;

VIII- Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel do sindicato.

IX- Contratação de funcionários condicionada a sua aprovação na Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Plenário, com relação à Decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Será nomeado pela Diretoria Executiva um administrador, na qualidade de funcionário do sindicato, responsável direto pelo funcionamento administrativo da entidade incluindo os seus funcionários e pelo cumprimento das determinações dos Diretores Administrativos, deste Regimento, das decisões da Diretoria Executiva, e das demais instâncias deliberativas do SINDIPETRO-BA.

Art. 10) Compete aos Diretores do Setor de Imprensa e Comunicação:

I. Promover o diálogo entre o sindicato, a categoria e a sociedade civil;

II. Divulgar as ações do sindicato em prol da categoria;

III. Informar a categoria sobre todas as notícias de cunho político, social e trabalhista, através dos informativos do Sindicato.

IV. Emitir boletim semanal da categoria, o boletim mensal dos aposentados e pensionistas, os boletins especiais dos setores do sindicato e dos diversos segmentos do setor petróleo;

V. Viabilizar o envio do boletim da FUP “Primeira Mão” (informativo nacional dos trabalhadores do setor Petróleo);

VI. Elaborar Cartilhas informativas e de formação para os trabalhadores;

VII. Elaborar Campanhas e material de divulgação para as mobilizações da categoria;

VIII. Organizar, utilizar e difundir os demais instrumentos de comunicação de massa e propaganda a serviço dos trabalhadores.

IX. Divulgar as atividades sindicais para a sociedade através das diversas mídias

Art. 11) Compete aos Diretores do Setor de Esporte, Cultura e Lazer:

I- Promover o esporte como meio de integração da categoria sindical;

II- Apoiar iniciativas culturais e de lazer da categoria;

III- Operacionalizar as ações poliesportivas e culturais da entidade.

IV- Implementar políticas para atender as demandas dos associados, inclusive através Convênios, nas áreas de lazer, esporte e cultura.

Art. 12) Compete aos Diretores do Setor de Previdência, Políticas Sociais e Políticas para o Idoso:

I- Incentivar o apoio a políticas sindicais em prol dos aposentados e pensionistas do setor petróleo;

II- Estabelecer os marcos do compromisso social do sindicato em defender políticas públicas em prol da melhor idade;

III- Agir de modo a evitar a discriminação contra idosos, aposentados e pensionistas vinculados ao sindicato e de toda a sociedade.

IV- Implementar políticas para atender as demandas dos aposentados, pensionistas e idosos, através de Convênios nas áreas jurídica, econômica, emprego e renda, assistência social, saúde e educacional.

V- Incentivar e promover atividades lúdicas que visem melhorar a qualidade de vida e a autoestima dos aposentados e pensionistas, do sistema Petrobrás, bem como buscar parcerias com entidades, para tais fins.

Art. 13) Compete aos Diretores do Setor Jurídico e de Relações Institucionais:

I- Acompanhar e representar a diretoria em audiência, nas ações judiciais em que o sindicato é parte;

II- Acompanhar e tratar com os escritórios de prestação de serviços advocatícios contratados pela Entidade os andamentos das ações em que o sindicato seja parte, ou de interesse da categoria, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 32 do seu Estatuto Social;

III- Acompanhar e tratar assuntos jurídicos de relevância para a direção do Sindicato, com os escritórios de prestação de serviços advocatícios contratados pela Entidade;

IV- Coordenação da assistência jurídica aos associados e da assessoria jurídica à direção;

V- Acompanhar a elaboração e assinatura de acordos ou convenções coletivas de trabalho, além de outros atos contratuais;

VI- Arquivamento dos acordos, convenções coletivas e contratos de trabalho assinados pelo sindicato, além de leis e das normas trabalhistas convencionadas com o patronato;

VII- Desenvolver o estudo e a pesquisa no âmbito do direito do trabalho;

VIII- Apoio na elaboração de todas as normas do sindicato.

Art. 14) Compete aos Diretores do Setor de Estudos Econômicos e Setoriais:

I- Elaborar análise crítica das questões econômicas e setoriais pertinentes a classe trabalhadora e em especial, a categoria petroleira.

II- Tratar com assessoria especializada sobre assessoramento a direção do sindicato nas questões de macro-economia e de micro-economia, dentre outras pertinentes às ciências econômicas que a Entidade necessitar;

III- Acompanhar as variações de ordem econômica de modo a analisar as perdas que o trabalhador sofrer em seus rendimentos;

IV- Subsidiar no âmbito econômico e financeiro as ações do sindicato.

Art. 15) Compete aos Diretores do Setor de Formação e Memorial:

I- Estabelecer e aplicar as diretrizes da formação político sindical e profissional dos trabalhadores petroleiros (Sistema Petrobrás e empresas privadas de petróleo)

II- Contribuir para o aprimoramento teórico e prático da ação sindical;

III- Administrar o Memorial do Sindicato;

IV- Elaborar cursos, seminários, oficinas para os dirigentes e representantes sindicais, trabalhadores da categoria, aposentados e pensionistas, através de Convênios com

as Centrais sindicais, centros de formação do trabalhador, escolas sindicais, fundações, autarquias, ONG'S e outras instituições de ensino e formação político sindical e profissional.

V- Disponibilizar material para a formação política sindical e profissional do trabalhador;

VI- Zelar pelo acervo de livros e documentos históricos da entidade;

VII- Manter o patrimônio documental e bibliográfico do sindicato.

Art. 16) Compete aos Diretores do Setor de Saúde, Meio Ambiente e Segurança:

I- Acompanhar o ambiente de trabalho da categoria representada pelo Sindicato;

II- Elaborar textos específicos sobre segurança e higiene do trabalho

III- Acompanhar e fiscalizar as empresas para combater a ocorrência dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais que afligirem a categoria;

IV- Confeccionar cartilhas, pautas reivindicatórias, para criar diretrizes buscando a proteção à saúde do trabalhador;

V- Acompanhar as CIPA's e as Comissões Locais de SMS.

VI- Enviar para a coordenação de SMS da FUP, CESAT e SRTE as atas das reuniões do coletivo de SMS das empresas do sistema Petrobras e demais empresas do setor petróleo, bem como das comissões locais de SMS,

VII- Realizar atendimentos da medicina do trabalho aos associados (as) nas instalações do sindicato.

VIII- Receber, organizar e dar destino adequado aos documentos que chegam ao setor (CAT, Ofícios, Convites, Cartas, Solicitações de Inspeções, Auditorias, etc.).

IX- Desenvolver e utilizar sistema de informação para estatística de doenças e acidentes do trabalho com base nas CAT e fichas de atendimento médico.

X- Realizar visita médica em caso de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais com associados (as) ou trabalhadores (as), quando necessário.

XI- Realizar investigações médicas de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais com a participação direta do (a) médico (a) do trabalho do sindicato, nos casos de não reconhecimento donexo causal pela empresa ou pelo órgão oficial de Previdência Social.

XII- Encaminhar os trabalhadores (as) para o CESAT, INSS e MTE, em caso de acidente do trabalho ou doença ocupacional, quando necessário.

XIII- Organizar a agenda de atividades dos(as) diretores(as) desse setor e/ou coletivo, bem como do médico(a) do trabalho do sindicato.

XIV- Realizar reuniões quinzenais com os(as) diretores(as) desse setor e/ou coletivo e médico(a) do trabalho do sindicato, a fim de acompanhar o andamento do plano de trabalho do setor e as ações das CIPA's e Comissões Locais de SMS .

XV- Desenvolver pesquisas e estudos em parceria com entidades e instituições, como a FUP, CNQ, CUT, CESAT, FUNDACENTRO, UFBA, IFBA e outras.

XVI- Desenvolver calendário de Debates, Palestras, Encontros, Seminários e Fóruns.

XVII- Desenvolver calendário de campanhas e lutas com temas de SMS definidos pelos (as) diretores (as) desse setor e/ou coletivo e médico (a) do trabalho, pela diretoria e demais instancias deliberativas do Sindipetro-BA.

XVIII- Indicar diretores para deliberação da direção executiva que tenham atuação na área de SMS como representantes do sindicato nas CIPA's e nas comissões locais de SMS, de forma a garantir a realização das reuniões e o trabalho nessas comissões.

XIX- Realizar encontro anual das CIPA's, GTB's e Comissões Locais de SMS.

XX- Realizar Fórum Baiano de SMS, em parceria com as empresas do setor petróleo do Estado.

XXI- Realizar treinamento anual para os (a) cipistas, de acordo com a visão do movimento sindical, bem como, um programa específico organizado pelo setor de SMS do Sindipetro-BA, dando ênfase na importância dos Mapas de Risco, Mapas de Ruído e Mapas de Benzeno e realizar curso anual para os Grupos de Trabalhadores do Benzeno (GTB) das empresas do setor petróleo da Bahia em parceria com a FUNDACENTRO, MTE e CESAT.

XXII- Manter um canal de comunicação permanente com os (as) trabalhadores (as), através do sítio da entidade na rede mundial de computadores, para denúncias e sugestões de SMS.

XXIII- Elaborar calendário e realizar inspeções de SMS periódicas nas empresas de petróleo na Bahia, atuando em conjunto com as CIPA's, GTB's e Comissões Locais de SMS.

XXIV- Participar ativamente das auditorias internas e externas do Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos (SPIE) nas empresas de petróleo na Bahia e do Sistema Petrobras

XXV- Implementar o Núcleo de Estudo sobre Assédio Moral (NEAM) com a participação de diretores (as) do setor de saúde, médico(a) do trabalho, assistente social e advogados do sindicato em reuniões mensais para identificação dos casos de assédio moral e sexual e a tomada de ações junto aos órgãos oficiais, como SRTE, MPT, CESAT, e outros órgãos públicos.

XXVI- Atuar em todas as questões que envolvam o SMS dos (as) trabalhadores (as), viabilizando a participação dos (as) diretores (as) desse setor e/ou coletivo nas comissões estabelecidas pelos ACT's para intervir nas cláusulas que tragam avanços na saúde do trabalhador.

XXVII- Elaborar materiais de comunicação de SMS (folders, cartazes, cartilhas, boletins especiais, apostilas, vídeos, etc.) de forma que sejam fontes de esclarecimento para os(as) trabalhadores(as).

XXVIII- Acompanhar os órgãos públicos (SRTE, INSS, MPT, CESAT, INEMA, IBAMA, MP, etc) nas apurações de denúncias e/ou inspeções referentes às questões de SMS, nas áreas das empresas do setor petróleo na Bahia e do Sistema Petrobras.

XXIX- Participar de reuniões das comissões e conselhos de entidades ligadas à saúde do trabalhador, como: CEPBz, CNPBz, Coletivo de Saúde da CUT-BA, INST-CUT, FORUMAT-FUNDACENTRO, CESAT, Conselhos Municipais de Saúde, garantindo a nossa representação e intervenção em nome do SINDIPETRO-BA.

XXX- Participar de comissões de investigação e análise de acidentes.

XXXI- Realizar capacitação em Investigação e Análise de Acidentes, Incidentes e Desvios para os(as) diretores(as) desse setor e demais membros da direção.

XXXII- Encaminhar denúncias de SMS para o Setor de Imprensa e Comunicação afim publicá-las no boletim semanal do sindicato, bem como para as gerências das empresas responsáveis por essas áreas, coordenação de SMS da FUP, CESAT e SRTE, com o objetivo de tratá-las.

XXXIII- Garantir o acompanhamento pela direção do Sindipetro-BA através das Comissões Locais de SMS, nas Paradas de Manutenção de unidades de processo, com o apoio da CIPA, a fim de reduzir os altos índices de acidentes que ocorrem nesses eventos.

XXXIV- Estimular conjuntamente com o Setor de Esporte, Cultura e Lazer, a prática de atividades saudáveis para a preservação da saúde, da qualidade de vida e combate ao stress, tais como: atividades físicas e de lazer, reeducação alimentar, meditação, medicina alternativa.

Art. 17) Compete aos Diretores do Setor de Relações Intersindiciais e com os Movimentos Sociais, Empresas terceirizadas e demais Empresas do Setor Privado:

I- Articular o sindicato com os movimentos sociais de modo a preservar os direitos dos trabalhadores

II- Promover a intercâmbio e diálogo com outras entidades representativas dos trabalhadores;

III- Promover o intercâmbio com entidades não governamentais da Sociedade Civil.

IV- Organizar e representar os trabalhadores do Setor privado e das empresas terceirizadas que atuam na indústria do petróleo

V- Negociar e viabilizar a celebração de Acordos e Convenções Coletivas, mobilizando os trabalhadores na busca da melhoria das suas condições de salário, trabalho, segurança e benefícios.

Art. 18) Compete aos diretores do Setor de Políticas para Gênero, Etnia e Juventude;

I- Estabelecer e aplicar as diretrizes da atuação sindical de modo a combater a discriminação racial e de gênero nas empresas e na sociedade;

II- Promover campanhas de conscientização sobre Gênero e Etnia

III- Promover campanhas para incentivar a maior participação da juventude nos movimentos sindicais, sociais e de interesse da cidadania.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DA DIRETORIA DA ENTIDADE

SUBSEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 19) O Plenário poderá deliberar sobre todos os aspectos sindicais e de interesses da categoria, não podendo afrontar o presente Estatuto social, ou mesmo, revogar ou reformular decisões de Assembléias Gerais e do Congresso da Categoria.

Parágrafo Primeiro. O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos colegiados que compõem a Diretoria Executiva e a Diretoria Plena, nos termos do art. 26 do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O Plenário do Sistema Diretivo autoriza ao Coordenador Geral convocar as reuniões do Plenário do Sistema Diretivo, que será instrumentalizada através da Secretaria Geral, com o encaminhamento da pauta elencando todos os itens a serem tratados na reunião aos demais membros do Plenário.

Parágrafo Terceiro. Caso a Coordenação Geral não convoque a reunião ordinária do Plenário do Sistema Diretivo, conforme previsto no parágrafo anterior, por dois meses consecutivos, a reunião poderá ser convocada pela:

I - A maioria da Diretoria Executiva;

II - A maioria dos membros da Direção Plena;

III – O Plenário do Sistema Diretivo em suas reuniões.

IV- Os associados quites com suas mensalidades, quando em número igual ou superior a 5% (cinco por cento).

V - Os associados quites com suas mensalidades, em número igual ou superior a 2% (dois por cento), quando o Plenário do Sistema Diretivo ou a Diretoria Executiva não se reunirem por um período superior a 70 dias.

Parágrafo Quarto. No caso de convocação por associados, deverá ser publicado Edital Convocatório em jornal de grande circulação no Estado da Bahia ou boletim da Entidade, assinado apenas por um associado, registrando o número de assinaturas constante no abaixo assinado.

Parágrafo Quinto. A Secretaria Geral terá o prazo máximo de 24 horas antes da realização da reunião do Plenário do sistema diretivo para enviar a minuta da ata da sua reunião anterior, para os demais membros desse colegiado.

Parágrafo Sexto. O Plenário do Sistema Diretivo em suas reuniões deverá aprovar a ata da reunião anterior.

Parágrafo Sétimo. A Secretaria geral viabilizará todo apoio necessário para confecção das respectivas atas.

Parágrafo Oitavo. Os itens de pauta, deverão ser incluídos até as 12 horas do dia da reunião.

Art. 20) As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, desde que cumprido o quórum mínimo de instalação da reunião que é de cinquenta por cento mais um em primeira convocação e quarenta por cento na segunda e última convocação, sempre observando a totalidade dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. Caso a reunião ordinária do Plenário não atinja o quórum mínimo previsto no caput, após a sua segunda e última convocação, automaticamente será instalada a reunião ordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. O quórum mínimo para a instalação da reunião ordinária da Direção Executiva, conforme previsto no parágrafo anterior, será de 12 (doze) membros, de acordo com o que estabelece o Estatuto do Sindipetro Bahia e este Regimento.

Art. 21) O Plenário se reunirá mensalmente, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26 do Estatuto Social, na última segunda feira de cada mês, às 14 horas em primeira convocação e às 14:30h, em segunda e última convocação.

Art. 22) Quando o feriado coincidir com a data da reunião ordinária do Plenário, na segunda feira e ou no dia seguinte, na terça feira, as reuniões ordinárias do Plenário, serão convocadas, automaticamente, para o próximo dia útil dessa semana.

Art. 23) A mesa que dirigirá os trabalhos será composta pelo Coordenador Geral, por um dos Diretores Administrativos e pelo Secretário Geral.

Art. 24). Em caso de ausência de um dos diretores acima descrito, os respectivos setores deverão informar os seus substitutos na mesa, caso tal procedimento não seja respeitado, será escolhido um substituto entre os membros da direção presentes.

Art. 25) Os itens de pauta e os recursos referentes as decisões da Diretoria Executiva, deverão ser incluídos na pauta da reunião do Plenário até as 12 horas do dia da reunião.

Art. 26) Todo o diretor que compõe o Plenário do Sistema Diretivo tem direito a voz e voto

Art. 27) As reuniões extraordinárias seguirão o mesmo regramento das reuniões ordinárias e acontecerão em qualquer data e em qualquer horário, respeitando o mesmo quórum estabelecido nas reuniões ordinárias, e a sua forma de convocação.

Parágrafo Primeiro: Quando as reuniões extraordinárias do Plenário do Sistema Diretivo forem convocadas para o período da manhã, o prazo para a inclusão dos itens de pautas nessas reuniões será de 24 horas de antecedência da 1ª convocação

Parágrafo Segundo. Quando a convocação da reunião, ordinária e extraordinária, for feita pelo Coordenador Geral deverá respeitar o prazo mínimo de 48 horas, salvo em alguma situação, que justifique a convocação em prazo inferior.

Parágrafo Terceiro. Quando a convocação da reunião, ordinária e extraordinária, for feita pela Diretoria Executiva, em suas reuniões, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas.

Parágrafo Quarto. Quando a convocação da reunião, ordinária e extraordinária, for feita pela Diretoria Plena deverá respeitar o prazo mínimo de 48 horas.

Parágrafo Quinto. Quando a convocação da reunião, ordinária e extraordinária, for feita pelo Plenário do Sistema Diretivo deverá respeitar o prazo mínimo de 72 horas.

Parágrafo Sexto. Quando a convocação da reunião, ordinária ou extraordinária, for feita pelos associados deverá respeitar o prazo mínimo de 07 dias

Artigo 28) As reuniões do Plenário do Sistema Diretivo poderão ser filmadas e, nesse caso, serão disponibilizadas no Setor de Formação e Memorial, para consulta, pelos membros da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e pelos associados do Sindipetro Bahia

Parágrafo primeiro. A filmagem prevista no caput terá que ser aprovada previamente pela maioria do plenário do sistema diretivo.

Parágrafo segundo. Não serão disponibilizadas cópias das filmagens, que somente poderão ser assistidas nas dependências do Sindicato, na presença do diretor ou funcionário do Setor de Formação e Memorial.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29) Conforme definido no Artigo 33 e, em especial seu parágrafo nono, fica definido que a reunião ordinária dos membros da Diretoria Executiva será semanal e tratará:

- I – Das suas competências originárias estabelecidas no *caput* deste Regimento;
- II – Das demais competências estabelecidas no conjunto desse Regimento;
- III – De assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato;
- IV – De assuntos pertinentes à organização da categoria e ao cotidiano da luta sindical e popular.

Parágrafo Primeiro. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, desde que cumprido o quórum mínimo de doze membros para a instalação da reunião em primeira convocação e em segunda e última convocação.

Parágrafo Segundo. As reuniões ordinárias da Direção Executiva, serão às Segundas Feiras, às 14hs em primeira convocação, e às 14:30h, em segunda e última convocação.

Parágrafo Quarto. Quando o(s) dia(s) de feriado(s) coincidir(em) com o dia de segunda feira e/ou terça feira, as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas, automaticamente, para o próximo dia útil dessa mesma semana.

Parágrafo Quinto. A Diretoria Executiva autoriza ao Coordenador Geral a convocar as reuniões da Diretoria Executiva, que será instrumentalizada através da Secretaria Geral, com o encaminhamento da pauta, elencando todos os itens a serem tratados na reunião, aos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto. Quando a convocação da reunião, ordinária e extraordinária, for feita pelo Coordenador Geral deverá ser respeitado o prazo mínimo de 48 horas, salvo em situação que justifique a convocação em prazo inferior.

Parágrafo Sétimo. Caso a Coordenação Geral não convoque a reunião ordinária da Diretoria Executiva, conforme previsto no parágrafo anterior, por duas semanas consecutivas, a reunião poderá ser convocada pela:

- I – Maioria da Diretoria Executiva em suas reuniões;
- II – Maioria dos membros da Direção Plena
- III – O Plenário do Sistema Diretivo em suas reuniões.
- IV- Os associados quites com suas mensalidades, quando em número igual ou superior a 5% (cinco por cento).
- V - Os associados quites com suas mensalidades, em número igual ou superior a 2% (dois por cento), quando a Diretoria Executiva não se reunir por um período superior a 70 dias.

Parágrafo Oitavo. No caso de convocação por associados, deverá ser publicado Edital Convocatório em jornal de grande circulação no Estado da Bahia ou boletim da Entidade, assinado apenas por um associado, registrando o número de assinaturas constante no abaixo assinado.

Parágrafo Nono. Quando a convocação for feita pela Diretoria Executiva em suas reuniões deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas.

Parágrafo Décimo. Quando a convocação for feita pela Diretoria Plena deverá respeitar o prazo mínimo de 48 horas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando a convocação for feita pelo Plenário do Sistema Diretivo deverá respeitar o prazo mínimo de 72 horas.

Parágrafo Décimo Segundo. Quando a convocação for feita pelos associados deverá respeitar o prazo mínimo de 07 dias.

Art. 30) os membros da mesa diretora da reunião, enviarão minuta ou extrato da ata para os membros da diretoria executiva até a véspera da próxima reunião ordinária da diretoria executiva.

Parágrafo primeiro. Os membros da direção deverão apresentar suas propostas de adendo e alteração da citada minuta ou extrato da ata até a próxima reunião ordinária da diretoria executiva

Parágrafo Segundo. Não havendo alteração ou adendo na citada ata, a mesma estará automaticamente aprovada

Parágrafo Terceiro. A Secretaria Geral viabilizará todo apoio necessário para confecção dessas atas.

Art. 31). Os itens de pauta da reunião da Diretoria Executiva deverão ser incluídos até as 12 horas do dia da reunião.

Art. 32). As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva seguirão o mesmo regimento das reuniões ordinárias e acontecerão em qualquer data e qualquer horário, respeitando o mesmo quórum e a forma de convocação estabelecida para as suas reuniões ordinárias.

Parágrafo Único: Quando as reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva forem convocadas para o período da manhã, o prazo para a inclusão dos itens de pautas nessas reuniões será de 24 horas de antecedência da 1ª convocação.

Art. 33) A mesa que dirigirá os trabalhos será composta pelo Coordenador Geral, por um dos Diretores Administrativos e pelo Secretário Geral.

Art. 34). Em caso de ausência de um dos diretores acima descritos, os respectivos setores deverão informar os seus substitutos na mesa, caso tal procedimento não seja respeitado, será escolhido um substituto entre os presentes.

Art. 35) O membro da Diretoria Executiva, eventualmente, poderá designar um membro da Diretoria Plena, prevista neste estatuto, para substituí-lo nas reuniões da Direção Executiva, com direito a voz e voto, e com o expresse registro dessa substituição na ata da respectiva reunião, e desde que, a sua inclusão seja informada até o horário da primeira convocação da reunião.

Art. 36) Todo o diretor que compõe a diretoria executiva tem direito a voz e voto.

Art. 37) O membro da Diretoria Plena que não esteja substituindo um membro da Diretoria Executiva, somente terá direito a voz.

Art. 38) A ausência injustificada em 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, no caso do Diretor liberado de prestar labor para exercer exclusivamente as atividades sindicais, implicará na perda da liberação, sem prejuízo as demais sanções previstas neste Regimento Interno ou no Estatuto do Sindicato.

Parágrafo Primeiro. Havendo reincidência, em mais 04 (quatro) reuniões consecutivas, o dirigente sindical terá a suspensão temporária do seu mandato, por um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo segundo. Havendo nova reincidência, em mais 04 (quatro) reuniões consecutivas, o dirigente sindical terá a perda definitiva do seu mandato.

Art. 39) Quando a penalidade implicar em perda de mandato, o dirigente sindical deverá ser notificado por escrito, após cada ausência, e o Sindicato deverá noticiar o fato à categoria através de publicação em informativo da entidade.

Art. 40) O Diretor não liberado de suas atividades laborativas normais, que se ausentar sem justa motivação por mais de quatro reuniões consecutivas será suspenso de cargo que por ventura ocupe na organização da Diretoria, por um período mínimo de 06 (seis) meses, e sendo reincidente, a ele se aplicará as penalidades previstas no Estatuto Social e/ou no Código de Conduta e Ética do SINDIPETRO-BA.

Art. 41) Os membros do Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais poderão participar das reuniões do Plenário do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva somente com direito a voz.

Parágrafo Único. Os associados, os funcionários do sindicato, os militantes sindicais e dirigentes e representantes de outras categorias poderão, excepcionalmente, participar das reuniões previstas no caput, desde que, a sua participação seja aprovada pelos membros da Direção presentes, e apenas com direito a voz.

Artigo 42) As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser filmadas e, nesse caso, serão disponibilizadas no Setor de Formação e Memorial, para consulta, pelos membros da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e pelos associados do Sindipetro Bahia

Parágrafo primeiro. A filmagem prevista no caput terá que ser aprovada previamente pela maioria da diretoria executiva e do plenário do sistema diretivo.

Parágrafo Segundo. Não serão disponibilizadas cópias das filmagens, que somente poderão assistidas nas dependências do Sindicato, na presença do diretor ou funcionário do Setor de Formação e Memorial.

SEÇÃO V

DO PLANTÃO DOS DIRETORES

Artigo 43) Os membros do Plenário do Sistema Diretivo deverão cumprir Plantão diário na Sede e Sub Sedes do Sindipetro Bahia, através de Escala mensal aprovada, previamente pelo Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo único. Os membros do Plenário que tem contrato de trabalho vigente deverão solicitar, previamente, a sua liberação, junto à Secretaria Geral do Sindipetro Bahia, num prazo mínimo de 48 horas, caso o dia do plantão, previsto na Escala mensal, coincida com o seu dia de trabalho.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO DOS DIRETORES NAS REUNIÕES COM OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

E QUALQUER OUTRA ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 44) A participação dos diretores nas reuniões com os representantes das empresas da base de representação do Sindipetro Bahia e qualquer outra atividade representando o Sindicato, deverá ser previamente aprovada na Diretoria Executiva

Parágrafo primeiro. As situações emergenciais, em que não seja possível convocação extraordinária da reunião da diretoria Executiva, deverá ser definida pela coordenação do Sindipetro/BA e na sua ausência, pela maioria dos diretores da executiva, através de consulta pela Internet enviada aos endereços eletrônicos dos diretores cadastrados.

Parágrafo segundo. Nas reuniões com os representantes das empresas, deverão ter a participação de no mínimo dois diretores ou um diretor e um representante sindical ou um diretor e um trabalhador da respectiva empresa.

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

CAPÍTULO III

DAS REGRAS PARA VIAGENS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES

SEÇÃO I

DAS VIAGENS

Art. 45) Toda e qualquer viagem de Diretores e Representantes Sindicais, para atividades sindicais, somente será realizada com aprovação prévia da diretoria executiva ou do Plenário, ou dos demais órgãos deliberativos da Entidade.

Parágrafo primeiro. Todo diretor e representante sindical que durante as viagens praticar atos que causem danos a terceiros, ao SINDIPETRO-BA, aos seus associados ou dirigentes, responderá civil e penalmente por seus atos, sem prejuízo das demais sanções administrativas que forem deliberadas pelos órgãos deliberativos da Entidade.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente poderão ser aprovadas viagens para os Diretores e Representantes Sindicais, através de consulta a todos os membros da Diretoria Executiva e aprovação pela maioria, por meio do envio de mensagem eletrônica, quando, até a realização da viagem, não houver aprovação em tempo hábil, pelos órgãos deliberativos da Entidade.

Art 46) O transporte, a alimentação e a hospedagem dos diretores e representantes sindicais, nas viagens para atividades sindicais serão responsabilidade do Setor Administrativo, através de convênios com agências de viagem, hotéis, restaurantes e empresas de transporte.

Parágrafo primeiro. Nos locais onde não for possível fazer convenio, o Setor Administrativo providenciará, junto ao Setor Financeiro, o pagamento antecipado das diárias para a cobertura de uma ou mais dessas despesas conforme procedimento a seguir:

I – Para o transporte do Aeroporto, Rodoviária, Terminal Marítimo, etc ao local da hospedagem e do local da hospedagem para o Aeroporto, Rodoviária, Terminal Marítimo, etc será pago o valor total de R\$ 60,00.

II – Para a alimentação será pago um valor diário de R\$ 95,00

III – Para a hospedagem será pago um valor diário de R\$ 150,00

Parágrafo segundo. Nas viagens ao exterior serão pagos os seguintes valores:

I – Para o transporte do Aeroporto, Rodoviária, Terminal Marítimo, etc ao local da hospedagem e do local da hospedagem para o Aeroporto, Rodoviária, Terminal Marítimo, etc será pago o valor total de R\$ 100,00.

II – Para a alimentação será pago um valor diário de R\$ 95,00

III – Para a hospedagem será pago um valor diário de R\$ 300,00

Parágrafo terceiro. Caso os valores previstos nos parágrafos anteriores não forem suficientes, o Diretor ou Representante Sindical comprovará a despesa e será ressarcido.

Parágrafo quarto. Os valores previstos nos parágrafos primeiro e segundo serão reajustados anualmente pela média dos índices de correção dos acordos coletivos da categoria, aplicados nas tabelas salariais.

Parágrafo quinto. Os valores decorrentes do transporte do Aeroporto, Rodoviária, Terminal Marítimo, etc ao local do evento, do local do evento para o Aeroporto, Rodoviária, Terminal Marítimo, etc, do hotel para o(s) local (is) do(s) evento(s) e do(s) local(is) do(s) evento(s) para o hotel serão ressarcidos conforme comprovação das despesas e apresentação do relatório da viagem contendo todas as informações relativas a todas as atividades sindicais realizadas.

Parágrafo sexto. No retorno da viagem deverá ser feito um relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Sétimo. O ressarcimento previsto no parágrafo terceiro e quinto deverão ser feito no prazo máximo de 30 dias após a entrega dos comprovantes de despesas e do relatório de viagens.

SEÇÃO II DA ALIMENTAÇÃO

Art. 47) Para viabilizar o trabalho sindical e garantir a alimentação dos membros da diretoria executiva, dos diretores liberados e demais diretores e representantes sindicais autorizados por qualquer dos órgãos deliberativos da categoria, será pago o valor correspondente a:

I- Para diretor da executiva liberado R\$ 880,00 (oitocentos reais) por mês.

II- Para diretor do Plenário do Sistema Diretivo liberado R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro. Os valores previstos no caput serão reajustados anualmente pela media dos índices de correção dos acordos coletivos da categoria, aplicados nas tabelas salariais.

Parágrafo Segundo. Nas atividades sindicais que ocorrerem aos sábados, domingos e feriados, será providenciada ou custeada a alimentação de acordo com a duração da atividade e desde que no local não seja fornecida a refeição por outras entidades ou terceiros.

Parágrafo Terceiro. Somente nas atividades sindicais, devidamente aprovadas pela direção da Entidade, realizadas após às 20:00h, o sindicato providenciará ou custeará o jantar dos membros da direção e representantes sindicais.

Parágrafo Quarto. Para os dirigentes e representantes sindicais que residem fora da região metropolitana de Salvador, onde se situa a sede do sindicato, será garantido o custeio ou fornecimento do jantar, nas atividades sindicais, realizadas na sede do sindicato que ultrapassarem o horário das 19hs, bem como, os representantes sindicais que residem na região metropolitana de Salvador e estejam realizando atividade sindical nas subsedes do SINDIPETRO-BA e nas empresas e unidades que se situam fora da região metropolitana.

Parágrafo Quinto. Nas atividades sindicais, devidamente aprovadas pela direção, que tenha a participação de militantes sindicais, será providenciada ou custeada a sua alimentação de acordo com a duração da atividade.

Art. 48) Não será ressarcida ou pago qualquer despesa relativa a alimentação além dos casos previstos nos artigos anteriores

SEÇÃO III

DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO E TRANSPORTE

SUBSEÇÃO I

DO TRANSPORTE DE ÔNIBUS

Art. 49) As passagens de ônibus coletivo dentro do município a qual residem os membros da diretoria executiva, os diretores liberados e demais diretores e representantes sindicais, conforme autorizado pela diretoria da Entidade, serão custeadas pelo sindicato através do pagamento mensal, de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para garantir a sua presença na sede do sindicato ou nas suas subsedes e, principalmente nas reuniões da direção.

Paragrafo Primeiro. O valor previsto no caput, será corrigido anualmente pela média dos índices de correção dos acordos coletivos da categoria, aplicados nas tabelas salariais.

Paragrafo Segundo. As passagens de ônibus intermunicipais serão providenciadas pelo SINDIPETRO-BA ou ressarcidas mediante apresentação do bilhete de passagem, discriminando o roteiro, para garantir a presença dos membros da direção e representantes sindicais conforme previsto no caput, na sede do sindicato e, principalmente nas suas reuniões.

Paragrafo Terceiro. No transporte intermunicipal, quando não houver emissão de bilhete de passagem, o diretor, deverá apresentar declaração informando o fato e o valor gasto, toda vez que ocorrer esse deslocamento.

Art. 50) As passagens intermunicipais e interestaduais serão custeadas pelo SINDIPETRO-BA para os membros da direção, os representantes e militantes sindicais para participar de atividades sindicais conforme aprovado pela diretoria da entidade.

SUBSEÇÃO II

DO TRANSPORTE DE TAXI OU VEICULOS ALUGADOS

Art. 51) O Setor Administrativo, eventualmente, viabilizara o transporte através de taxi ou veículos alugados para o atendimento as atividades administrativas do sindicato.

Parágrafo único. Para as atividades sindicais, as utilizações de taxis e de veículos alugados deverão ser previamente aprovadas na Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO III

DO TRANSPORTE DE TERCEIROS

Art. 52) Só será permitido a utilização de veículos de terceiros quando não for possível a utilização de veículos do SINDIPETRO-BA, a utilização de veículos alugados ou de taxis.

Art. 53) Os diretores, representante sindicais, militantes sindicais e funcionários do SINDIPETRO-BA poderão colocar seus respectivos veículos à serviço do entidade, desde que, previamente autorizado pela Diretoria Executiva,

Art. 54) Nos casos previstos no artigo anterior, o sindicato providenciará o fornecimento do combustível do veículo, e o pagamento de eventuais danos que ocorrer quando o veículo estiver a serviço do SINDIPETRO - BA.

Parágrafo Único: Caso o veículo seja segurado, o sindicato eventualmente pagará a franquia.

Art. 55) Fica terminantemente proibido a utilização de qualquer outro veículo não previsto nesta seção, para as atividades do SINDIPETRO-BA.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO

Art. 56) Cabe ao Setor Administrativo responsável pelo patrimônio do Sindicato, controlar e fiscalizar a utilização dos veículos do Sindicato, exigindo de todos os usuários o cumprimento deste Regimento.

Art. 57) Os motoristas empregados do SINDIPETRO-BA, ou qualquer outro condutor habilitado, desde que, acompanhado pelo membro da Direção, poderão dirigir os veículos da entidade.

Art. 58) Os veículos do SINDIPETRO-BA só poderão ser utilizados estritamente para serviços e atividades sindicais.

SEÇÃO II

DO EMPRÉSTIMO DE VEÍCULOS PARA OUTRAS ENTIDADES

Art. 59) Os veículos do SINDIPETRO-BA não poderão ser emprestados para outras entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro. Havendo necessidade, a Diretoria Executiva autorizará o aluguel de outro veículo, que não seja do SINDIPETRO-BA, para outras entidades sindicais.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o sindicato pagará o valor referente ao aluguel do veículo em favor da entidade beneficiada.

SEÇÃO III

DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 60) O estacionamento dos veículos do SINDIPETRO-BA é destinado, exclusivamente, para guarda dos veículos da entidade sindical.

Parágrafo Primeiro. Eventualmente os diretores ou motoristas responsáveis pela condução dos veículos do SINDIPETRO-BA, poderão colocar seus veículos próprios no estacionamento do sindicato quando estiverem em atividade sindical.

Parágrafo Segundo. Após o termino da atividade sindical, o diretor ou motorista responsável deverá substituir os veículos retirando seu veículo próprio do estacionamento da entidade.

Art. 61) A atual frota do sindicato, no total de 08 veículos, terá a seguinte distribuição:

I - 01 veículo ficará à disposição da Administração do Sindicato.

II - Os demais veículos da frota serão distribuídos conforme aprovado pela Direção executiva.

Parágrafo Primeiro. Caso o SINDIPETRO-BA adquira veículos próprios que aumentem a frota elencada no caput, caberá a Diretoria Executiva definir a nova distribuição e utilização.

Parágrafo Segundo. Caso o SINDIPETRO-BA realize a venda de veículos elencado no caput, e, por conseguinte, reduza a frota, caberá a Diretoria Executiva definir a distribuição e utilização dos veículos que restarem.

Art. 62) A utilização dos veículos será feita da seguinte forma:

a) Cada veículo terá um Diretor responsável que terá seu nome e telefone publicados no Boletim do SINDIPETRO-BA, para que esclareça, qualquer denúncia ou dúvida dos trabalhadores, associados ou não, e dos demais diretores do SINDIPETRO-BA, quanto a sua utilização.

b) O Diretor responsável poderá autorizar outro Diretor a conduzir o veículo, ao qual é responsável, mas, continuará tendo a responsabilidade pela sua utilização, esclarecendo qualquer denúncia ou dúvida dos trabalhadores, associados ou não, e dos demais diretores do SINDIPETRO-BA, quanto a essa utilização.

c) Todas as denúncias e reclamações em relação à utilização do veículo do SINDIPETRO-BA, que não forem esclarecidas ou solucionadas deverão ser encaminhadas pelo respectivo diretor responsável a Direção Executiva.

d) As denúncias e reclamações em relação a utilização do veículo do SINDIPETRO-BA, que não ficarem esclarecidas ou solucionadas e não forem encaminhadas pelo respectivo diretor responsável a Direção Executiva, deverão ser encaminhadas pelos Diretores Administrativos e, na sua ausência, pela Coordenação

Art. 63) O Controle dos Veículos será feito da seguinte forma:

a) Todos os 08 veículos terão sistema de rastreamento e bloqueio através de sistema via Satélite (GPS) e de acionamento do veículo através de cartão eletrônico

b) Todos os diretores habilitados a dirigir e motoristas do Sindicato terão cartão de identificação eletrônico para poder acionar o funcionamento do veículo.

c) A programação dos veículos nos finais de semana e nos feriados deverá ser feita junto aos Diretores Administrativos até às 16 horas do dia imediatamente anterior ao início do final de semana (sexta) e do feriado.

d) Os veículos que não tiverem programação serão bloqueados. Havendo necessidade de desbloqueio durante os finais de semana e dias de feriado, somente os diretores administrativos poderão autorizar o desbloqueio e, na ausência destes, somente o Coordenador do Sindicato.

e) O sistema de rastreamento através de sistema via Satélite (GPS) será disponibilizado, apenas para a consulta dos associados do Sindipetro-BA, através da sua página na internet,

Art. 64) As multas que ocorrerem nos veículos do SINDIPETRO-BA serão encaminhadas ao diretor ou motorista condutor, identificado através da leitura do seu respectivo cartão de identificação, para que seja feito o seu respectivo recurso.

Parágrafo Primeiro. A multa que não for revogada será paga pelo Sindicato e cobrada do respectivo Diretor, que poderá parcelar o seu pagamento até, no máximo, o final do seu respectivo mandato.

Parágrafo Segundo. O Diretor que não pagar a multa terá o respectivo valor descontado da alimentação ou transporte mensal que faça jus, até a quitação total dessa dívida.

Parágrafo Terceiro. O Diretor responsável poderá solicitar a Diretoria Executiva, o cancelamento do pagamento da multa quando ela for decorrente de situação de exceção decorrente de ação sindical em piquete, greve e quaisquer outras atividades congêneres, deliberadas pela Diretoria e ou pela categoria.

Parágrafo Quarto. O Diretor que se negar a pagar a multa, mesmo após a Direção Executiva determinar o seu pagamento, ficará proibido de dirigir os veículos do SINDIPETRO-BA e terá o seu respectivo cartão eletrônico suspenso até que o pagamento seja efetivado.

Art. 65) Para manutenção dos Veículos os Diretores Administrativos deverão cobrar dos Diretores responsáveis pelos veículos, o cumprimento da programação da sua manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Primeiro. Os diretores responsáveis deverão cumprir a programação e os veículos que não forem encaminhados a manutenção, conforme essa programação serão bloqueados.

Parágrafo Segundo. Havendo necessidade de desbloqueio somente os Diretores Administrativos poderão autorizá-lo, e, na ausência destes, somente o Coordenador do Sindicato.

Art. 66) Em caso de qualquer acidente ou dano no veículo o Diretor responsável deverá apresentar a respectiva ocorrência policial ou o relatório assinado, sobre o acidente, os danos que ocorreram no veículo do Sindicato, de terceiros e se houve vítimas fatais ou não.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores Administrativos deverão avaliar a ocorrência ou o relatório e, se concluir que houve dolo ou má fé na utilização do veículo, deverão encaminhar a Diretoria Executiva para deliberar sobre a cobrança do conserto e outras despesas.

Parágrafo Segundo. O conserto que for pago pelo Seguro será cobrado do Diretor responsável, apenas, quanto ao valor da franquia do veículo.

Parágrafo Terceiro. O Diretor responsável poderá parcelar o pagamento das despesas com o conserto ou da franquia.

Parágrafo Quarto. O Diretor que não pagar o conserto ou a franquia terá o respectivo valor descontado da sua alimentação e transporte mensal estipulada neste Regimento, até a quitação dessa dívida,

Parágrafo Quinto. O Diretor responsável pode solicitar a Diretoria Executiva o cancelamento do pagamento do conserto ou da franquia, quando ela for decorrente de situação de exceção, de ação sindical em piquete, greve e quaisquer outras atividades congêneres deliberadas pela categoria e ou pela Diretoria.

Parágrafo Sexto. O Diretor que se negar a pagar o conserto ou a franquia, mesmo após a Direção Executiva determinar o seu pagamento, ficará proibido de dirigir os veículos do SINDIPETRO-BA e terá o seu respectivo cartão eletrônico suspenso, até o pagamento do conserto ou da franquia.

Art. 67) Todas as demais regras para a distribuição e a utilização dos veículos próprios serão adotadas para os veículos alugados, onde forem possíveis de serem aplicadas, caso contrário, caberá a Diretoria Executiva deliberar a regra que será aplicada.

CAPÍTULO V

DA LIBERAÇÃO DE SALAS E AUDITÓRIOS DA SEDE E SUBSEDES DO SINDICATO

Art. 68) O auditório e salas poderão ser utilizados por solicitação de membros da Direção e de outras entidades em dias e horários que não choquem com atividades do Sindicato dos Petroleiros da Bahia, que terá sempre prioridade.

Art. 69) Os membros da Direção e as entidades que solicitarem a utilização dos auditórios e outros espaços da sede ou das subseDES do Sindipetro-BA, devem fazê-lo com antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de documento oficial onde deverá constar a data (s), o (s) horário (s), a (s) quantidade (s) de participante (s)s, e o (s) objetivo (s) da reunião.

Art. 70) No ato da utilização do auditório ou sala, o membro da direção e a entidade beneficiada deverá assinar termo de responsabilidade se comprometendo com a garantia do patrimônio do SINDIPETRO-BA, bem como, entregar as instalações limpas e arrumadas ao final dos trabalhos.

Art. 71) O usuário que utilizar as salas ou auditório e não entregar o espaço limpo e arrumado, em presença de funcionário, diretor ou representante do SINDIPETRO-BA, conforme definido no termo de responsabilidade, perderá o direito de utilizar o referido espaço.

CAPÍTULO VI

DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

SECÃO I

TELEFONIA

SEÇÃO II

FUNCIONÁRIOS

SEÇÃO III

REPRESENTANTES SINDICAIS

SEÇÃO IV

ASSOCIADOS

SEÇÃO V

ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DO SINDICATO

- I- remuneração de associados.
- II- Disponibilização de informações referentes às documentações dos associados e ao funcionamento do Sindipetro-BA.
- III- Acesso dos associados, trabalhadores e demais pessoas as dependências do Sindipetro/BA;
- IV- Utilização das salas e equipamentos do Sindipetro/BA, pelos diretores, associados e demais trabalhadores;
- V- Incluir no Regimento Interno o PCAC (Jurídico);
- VI- Inclusão da discussão sobre Previdência Complementar (SINTEC);
- VII- Incluir critérios para liberação sindical de funcionários;
- VIII- Eleição de representantes sindicais;
- IX- Incluir discriminação da atividade fim do Sindipetro/BA;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72) No prazo mínimo de doze meses, este Regimento poderá ser revisado.

Parágrafo Único. Antes do prazo previsto no caput somente poderão ser feitas alterações pontuais ou específicas.

Art. 73) Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação em reunião do Plenário do Sistema Diretivo.

Art. 704) Deverão ser deliberadas e aprovadas, nas próximas reuniões do Plenário do Sistema Diretivo, para serem incluídas, neste Regimento, normas e procedimentos em relação as seguintes atividades:

- X- Disponibilização de informações referentes às documentações dos associados e ao funcionamento do Sindipetro-BA.
- XI- Acesso dos associados, trabalhadores e demais pessoas as dependências do Sindipetro/BA;
- XII- Utilização das salas e equipamentos do Sindipetro/BA, pelos diretores, associados e demais trabalhadores;
- XIII- Incluir no Regimento Interno o PCAC (Jurídico);
- XIV- Inclusão da discussão sobre Previdência Complementar (SINTEC);
- XV- Incluir critérios para liberação sindical de funcionários;

XVI- Eleição de representantes sindicais;

XVII- Incluir discriminação da atividade fim do Sindipetro/BA;

Salvador-BA, 14 de Maio de 2012.